



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº 277/2003

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

APROVADO

Providencie-se, a respeito

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003


PRESIDENTE

Considerando o Ante-Projeto de Lei de autoria desta vereadora que visa instituir neste Município o Programa de Prevenção da Gravidez na Adolescência – PPGA, em anexo;

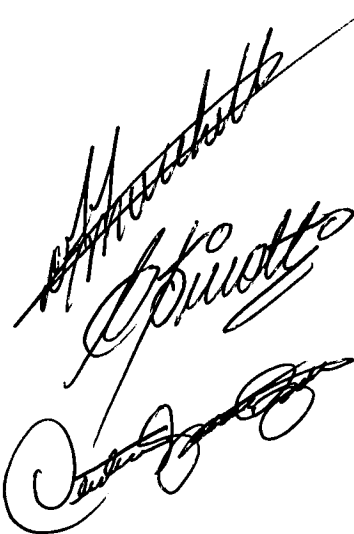
Considerando que o Programa seria coordenado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e aplicado nas escolas municipais;

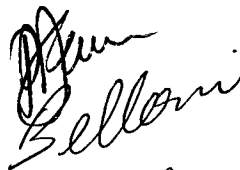
Considerando que devido ao alcance social da matéria seria conveniente sua aplicação também nas escolas estaduais;

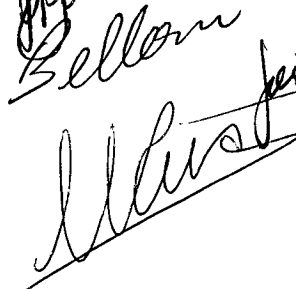
Diante dessas considerações, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Deputado Estadual Padre Afonso (PV) para que empenhe seus valorosos préstimos para a apresentação de ante-projeto similar e sua regular aprovação e execução nas escolas estaduais de São Paulo.

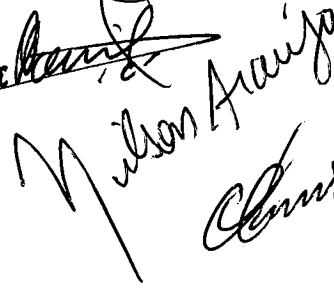
Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003.

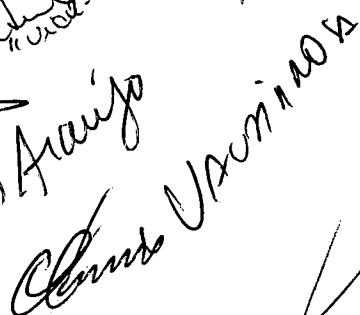

Cristina Aparecida Batista
Vereadora

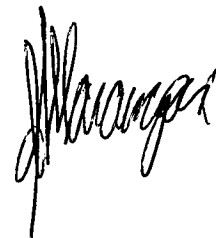

Paulo Roberto

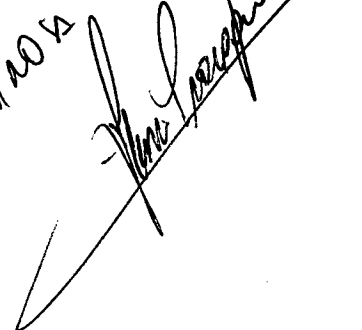

Paulo Belloni


Wilson Araújo


Carlos Vaz


Carlos Vaz


Carlos Vaz


Carlos Vaz



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 274/2003

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, / /

10 / 06 / 03

PRESIDENTE

Nobres Pares,

Encaminhamos em anexo o Ante-projeto de Lei que visa instituir no Município o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, estabelece objetivos, e dá outras providências.

O Programa será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com participação de Associações e Igrejas.

Temos certeza que se o Ante-projeto for encaminhado a esta Casa será devidamente aprovado pelos Pares, diante do alto alcance social da matéria.

INDICO, pelos meios regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, para que, estude com o setor competente, para encaminhar a proposta a esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003.

Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI

“Institui no Município o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, estabelece objetivos, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído na rede municipal de ensino o *Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA*.

Art. 2º O Programa (PPGA) instituído pela presente Lei tem os seguintes objetivos:

I - estimular atividades intra e interinstitucional, nos âmbitos governamentais e não governamentais, visando a formulação de uma política municipal de prevenção de gravidez na adolescência;

II - promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas à questão;

III - articular convênios com organismos internacionais como OMS/OPAS, UNICEF, FNUAP, Igreja Católica e Igreja Evangélica;

IV – apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;

V – reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, associações, igrejas e clubes de serviços, visando uma ação preventiva mais integral;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

VI – integrar a família na discussão sobre a prevenção;

VII – estimular a prática de atividades comunitárias, como forma de entretenimento, de vivenciar experiência de solidariedade e de auto-ajuda.

Art. 3º O Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência – PPGA, será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Associações e Igrejas.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo até 90 dias após a data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 2003


Cristina Apurecida Batista
Vereadora